



2036499

00135.207236/2021-82



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 03/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundo Nacional do Idoso - FNI**

Nome da autoridade competente: **Antonio Fernandes Toninho Costa**

Número do CPF: **830.435.948-00**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - SNDPI/MMFDH**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 470, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2019.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **307002 – Fundo Nacional do Idoso – FNI**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **810009 - SNDPI/MMFDH**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal de Rondonópolis**

Nome da autoridade competente: **Antonia Marília Medeiros Nardes**

Número do CPF: **285.790.200-00**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade Federal de Rondonópolis**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria nº 39, de 1 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, seção: 2, página 18.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **156677 - Universidade Federal de Rondonópolis**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **156677/Universidade Federal de Rondonópolis**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Capacitações em formato de Ensino à Distância para a criação e fortalecimento dos Conselhos e Fundos de Direitos das Pessoas Idosas, por meio de uma rede de universidades coordenada pela Universidade Federal de Rondonópolis.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPIES

4.1. Unidade Descentralizadora

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. **Unidade Descentralizada**

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Universidade Federal de Rondonópolis cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. **VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

I - excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que: tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

a) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

b) determinação judicial;

c) recomendação de órgãos de controle; ou

d) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

II - de Ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. VALOR DO TED

Para a execução do presente Termo de Execução Descentralizada serão disponibilizados recursos proveniente do Fundo Nacional do Idoso, no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Ação orçamentária: **21AR5034**, Exercício: **2021**, PTRES **173393**, Fonte: **180**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações: Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. **Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. **SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. **PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. **ASSINATURA**

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA	ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES
Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Vice-Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Eurilane Batista Costa Avellar CPF: 634.891.201-91 RG: 011423444-6 MEX-RJ	Nome: Kelly Cristine Santos de Andrade CPF: 290.281.028-84 RG: 27.289.949-5 SSP/SP
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Marília Medeiros Nardes, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 15:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 17/05/2021, às 16:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Eurilane Batista Costa Avellar, Coordenador(a) de Operacionalização de Convênios e Parcerias, Substituto(a)**, em 17/05/2021, às 17:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Santos de Andrade, Gestor(a) da Parceria**, em 18/05/2021, às 16:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2036499** e o código CRC **1AD4A18F**.

Referência: Processo nº 00135.207236/2021-82

SEI nº 2036499

Criado por [juliana.andrade](#), versão 10 por [juliana.andrade](#) em 13/05/2021 16:27:53.